



LEI N. 10.766.

Autor: Vereador Carlos Emar Mariucci.

Institui a Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a **Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maringá**, a ser comemorada na semana do dia 16 de outubro, eleito pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação como o Dia Mundial da Alimentação Saudável.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maringá fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2.º A execução de ações de conscientização da Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será atribuição da Administração Municipal.

Art. 3.º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Mobilidade Urbana, Desenvolvimento Econômico, Saneamento Básico, Serviços Públicos, Abastecimento e Logística, Meio Ambiente, Gestão e de Assistência Social e Cidadania deverão desenvolver ações para marcar a data.

Art. 4.º Fica a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, auxiliada pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maringá, órgão municipal vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, responsável pela articulação das ações da semana instituída por esta Lei, podendo desenvolver serviços, programas e projetos sobre o tema, visando a ampla divulgação, alcance e impacto à população.



LEI N. 10.766.

Art. 5.º Caberá à Secretaria Municipal de Comunicação a ampla divulgação da semana, articulando com os meios de comunicação da cidade a inserção de matérias, reportagens sobre os eventos e sobre o tema na programação dos veículos de comunicação.

Art. 6.º As atividades desenvolvidas deverão estar em consonância com a Política Nacional de Segurança Alimentar, sendo observadas suas diretrizes, objetivos e formas mais adequadas para abordagem do tema, com o objetivo de unificar os discursos e as ações.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de novembro de 2018.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete